

# PL 2918/2021

## Por uma CFURH justa

### UMA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA MAIS JUSTA PARA MUNICÍPIOS, ESTADOS E UNIÃO

A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) foi instituída pelo **Art. 20 da Constituição Federal de 1988**, que criou um encargo legal para os **concessionários de geração hidroelétrica**, como participação no resultado da exploração ou compensação financeira aos entes federados.

### ESTUDO DA AMUSUH DEMONSTROU DEFASAGEM NA CFURH

Um estudo técnico da AMUSUH referente às usinas e aos seus lagos constatou discrepâncias da legislação do setor elétrico que causam uma defasagem nos repasses da CFURH à União, aos estados e, em especial, aos 743 municípios produtores de energia hidroelétrica.

### O PL 2918/21 CORRIGE E MODERNIZA A LEGISLAÇÃO

Por isso, a AMUSUH elaborou o Projeto de Lei 2918/2021, que foi apresentado no Senado Federal pelo Senador Luís Carlos Heinze (PP/RS). O PL corrige a defasagem provocada pela ultrapassada e equivocada legislação referente ao cálculo da CFURH utilizado pela ANEEL.



- 1) Em 1998, a Lei 9.648 **desverticalizou o sistema elétrico em geração, transmissão e distribuição, MAS NÃO ALTEROU A METODOLOGIA DE CÁLCULO DA CFURH.**
- 2) O Decreto 3.739/2001 **criou 12 encargos setoriais, que se sobrepõem à lei, CUJOS VALORES SÃO INEVIDAMENTE DESCONTADOS DOS ENTES FEDERADOS.**
- 3) **A ATUAL FÓRMULA DE CÁLCULO DA CFURH** destinada aos entes federados, que utiliza a base de dados das distribuidoras, não captura todo o valor da energia gerada e vendida, **em especial no mercado livre**, cada vez mais representativo, alcançando cerca de 40% da energia total comercializada.

### QUAL É A SOLUÇÃO? O PL 2918/21

Fazer valer como base de cálculo o Art. 20 da Constituição Federal, por intermédio do PL 2918/21, em trâmite no Senado Federal. O PL busca para a CFURH o princípio da isonomia, da mesma forma como é realizado para a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e os Royalties do Petróleo.

### CONFIRA A DEFASAGEM DE RECURSOS QUE O PL IRÁ CORRIGIR

ENTES FEDERADOS	CFURH (2022)	CFURH (PL 2918)	DEFASAGEM
Municípios: 743 (65%)	R\$ 1.192.257.591,52	R\$ 3.923.719.733,69	R\$ 2.731.462.142,17
Estados: 21 (25%)	R\$ 458.560.612,06	R\$ 1.509.122.974,29	R\$ 1.050.562.362,23
União (10%)	R\$ 404.194.733,35	R\$ 1.330.204.867,45	R\$ 926.010.134,10